



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0074598/2021-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0074598/2021-71	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bom Jardim Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 16.914.624/0001-54
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos nº 1.205, Sala 209		Bairro: Altamira
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-447

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bom Jardim Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 16.914.624/0001-54
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos nº 1.205, Sala 209		Bairro: Altamira
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-447

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba B, antiga Fazenda Capim Branco	Área Total (ha): 28,00
Registro nº: 122.492	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (imóvel urbano)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,07	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.354	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	18,47

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,07	Outros		0,07
Cerrado	18,40	Outros - árvores isoladas		18,40
Total:	18,47		Total:	18,47

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		183,53	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/03/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	781.189	7.907.964
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	781.150	7.901.732

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 1,39 ha, tendo como coordenadas de referência 780.996 x; 7.907.717 y (UTM,22K), com plantio de 560 mudas com objetivo de cumprir a compensação pela intervenção em APP e pelo corte de espécies protegidas por Lei (pequis e ipês amarelo) nos termos do Decreto 47.749/2019 e da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART. Primeiro relatório deve ser apresentado seis meses após início do PTRF.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 2.354 árvores autorizadas estão 11 pequis e 31 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso II e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso II

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **42680385** e o código CRC **9A455289**.
